HABEAS CORPUS Nº 503.714 - SP (2019/0102417-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	:	LUIZ PIRES MORAES NETO
ADVOGADO	:	LUIZ PIRES MORAES NETO - SP204331
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RAFAEL DIVINO DA SILVA (PRESO)

DECISÃO

O paciente acoima de ilegal decisão monocrática proferida por desembargador do Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 2064112-80.2019.8.26.0000.

No caso dos autos, o Desembargador relator proferiu decisão monocrática em que indeferiu liminarmente o *mandamus*, por considerar que "a via eleita não é adequada à apreciação acerca da detração penal, evidenciando-se, portanto, o equívoco quanto à via eleita" (fl. 17).

Todavia, deve-se frisar que **não houve a interposição de agravo regimental, de modo a oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado** e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior, ônus de que a parte não se desincumbiu de realizar.

Dessa forma, em creditamento às instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento deste *mandamus.*

Nesse sentido:

> [...]
> 1. O inconformismo dirigido contra decisão de Desembargador que, ao analisar o habeas corpus, indefere liminarmente o *writ*, **deve ser o recurso de agravo regimental para oportunizar o debate do tema pelo respectivo órgão colegiado e posterior impetração da ordem perante esta Corte Superior**.
> 2. Em creditamento às instâncias ordinárias, que primeiro devem conhecer da controvérsia, para, então, ser inaugurada a competência do Superior Tribunal de Justiça, fica inviabilizado o conhecimento deste

> mandamus.
> 3. Agravo regimental não provido (**AgRg no HC n. 399.172/MA**, Rel. Ministro **Rogerio Schietti Cruz**, 6ª T., DJe 1º/8/2017, destaquei).

À vista do exposto, nos termos do art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente o habeas corpus**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**